



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



## Progresso e Igualdade Social

LEI MUNICIPAL N.º 306/2010

DE 10 DE MARÇO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, VERÔNICA FERREIRA LIMA, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou de direitos a eles relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal, para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.

**§ 1º** – As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

**§ 2º** – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 2º** - Os projeto de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

**Parágrafo Único** – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajustes, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



### Progresso e Igualdade Social

---

áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias de baixa renda do Município.

**Art. 3º** - Só poderão ingressar no programa famílias residentes no Município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

---

***Verônica Ferreira Lima***

*Prefeita Municipal*